

**JANEIRO/2023 - 2º DECÊNIO - Nº 1964 - ANO 67**

## **BOLETIM LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

### **ÍNDICE**

REGULAMENTO DO ICMS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - GÁS NATURAL VEICULAR - GNV - OPERAÇÕES INTERNAS - ALTERAÇÕES. (DECRETO Nº 48.557/2022) ----- PÁG. 20

REGULAMENTO DO ICMS - ISENÇÃO - OPERAÇÃO INTERNA OU INTERESTADUAL - ESTABELECIMENTO FABRICANTE - AUTOMÓVEL NOVO DE PASSAGEIROS EQUIPADO COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A DOIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS - COMBUSTÍVEL DE ORIGEM RENOVÁVEL, SISTEMA REVERSÍVEL DE COMBUSTÃO OU HÍBRIDO E ELÉTRICO - TAXISTA - ALTERAÇÕES. (DECRETO Nº 48.558/2022) ----- PÁG. 20

FUNDO DA ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM - FIM DO ADICIONAL DE ALÍQUOTA - DISPOSIÇÕES. (COMUNICADO SUTRI Nº 001/2023) ----- PÁG. 23

**REGULAMENTO DO ICMS - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - GÁS NATURAL VEICULAR - GNV  
- OPERAÇÕES INTERNAS - ALTERAÇÕES**

**DECRETO Nº 48.557, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 48.557/2022, com efeitos retroagidos a 16.12.2022, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, para prorrogar para 31.03.2023 a concessão do benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com Gás Natural Veicular (GNV).

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 189/22, de 9 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O item 66 da Parte 1 do Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

66	(...)	(...)	31/03/2023	(...)
----	-------	-------	------------	-------

”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

(MG, 31.12.2022)

BOLE12342---WIN/INTER

**REGULAMENTO DO ICMS - ISENÇÃO - OPERAÇÃO INTERNA OU INTERESTADUAL - ESTABELECIMENTO FABRICANTE - AUTOMÓVEL NOVO DE PASSAGEIROS EQUIPADO COM MOTOR DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A DOIS MIL CENTÍMETROS CÚBICOS - COMBUSTÍVEL DE ORIGEM RENOVÁVEL, SISTEMA REVERSÍVEL DE COMBUSTÃO OU HÍBRIDO E ELÉTRICO - TAXISTA-ALTERAÇÕES**

**DECRETO Nº 48.558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 48.558/2022, altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 43.080/2002, para dispor sobre o item 92 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, que trata de isenção na saída, em operação interna ou interestadual, promovida pelo estabelecimento fabricante ou por seu revendedor autorizado, de automóvel novo de passageiros equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), movido a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétrico, quando destinado a motorista profissional (taxista).

Consultora: Pâmela Aparecida de Souza Xavier.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º e no art. 22, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos Convênios ICMS 180/22, 181/22, 182/22 e 190/22, todos de 9 de dezembro de 2022, e no Protocolo ICMS 77/22, de 14 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O item 92 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

92	Saída, em operação interna ou interestadual, promovida pelo estabelecimento fabricante ou por seu revendedor autorizado, de automóvel novo de passageiros equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), movido a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétrico, quando destinado a motorista profissional (taxista). (...)	30/04/2024
----	--	------------

”.

Art. 2º Os itens 82 e 96 da Parte 15 do Anexo I do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação, ficando a referida parte acrescida do item 270:

“

82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89 3004.90.79
			Quetiapina 100 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 200 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
			Quetiapina 300 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	
	Hemifumarato de Quetiapina			Hemifumarato de Quetiapina 25 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada
				Hemifumarato de Quetiapina 100 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada
				Hemifumarato de Quetiapina 200 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada
				Hemifumarato de Quetiapina 300 mg – por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável – por frasco-ampola ou carpule	3003.39.29 3004.39.29
			Somatropina - 12 UI - Injetável – por frasco-ampola ou carpule.	
			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
			Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule	
			Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou carpule.	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
270	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 400 U. – pó liofilizado para solução injetável.	3003.90.29 3004.90.19

”.

Art. 3º A Parte 17 do Anexo I do RICMS fica acrescida do item 13, com a seguinte redação:

“

13	UHE São Simão Energia S.A	Santa Vitória	As mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 40/02
----	---------------------------	---------------	---

”.

Art. 4º A Parte 29 do Anexo I do RICMS fica acrescida dos itens 132 e 133, com a seguinte redação:

“

132	3003.90.89 3004.90.79	Baricitinibe
133	3004.90.69	Nirmatrelvir e ritonavir

”.

Art. 5º O Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária 17.2 do Capítulo 17 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

17.(...)
17.2 Interno e nas seguintes unidades da Federação: Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará (Protocolo 21/91)

”.

Art. 6º Fica revogado o item 156 da Parte 15 do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - retroativos, a partir de 29 de dezembro de 2022, relativamente:

- a) ao item 92 da Parte 1 do Anexo I do RICMS;
- b) ao item 96 da Parte 15 do Anexo I do RICMS;
- c) ao item 13 da Parte 17 do Anexo I do RICMS;

II - a partir de 1º de janeiro de 2023, relativamente:

- a) aos itens 132 e 133 da Parte 29 do Anexo I do RICMS;
- b) ao Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária 17.2 do Capítulo 17 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS;

III - a partir de 1º de fevereiro de 2023, relativamente aos itens 82, 156 e 270 da Parte 15 do Anexo I do RICMS.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

(MG, 31.12.2022)

BOLE12343---WIN/INTER

## **FUNDO DA ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA - FEM - FIM DO ADICIONAL DE ALÍQUOTA - DISPOSIÇÕES**

### **COMUNICADO SUTRI Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.**

#### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Superintendente de Tributação, por meio do Comunicado SUTRI nº 001/2023, comunica que a vigência do adicional de alíquota, previsto no art. 2º do Decreto nº 46.927/2015, encerrou-se em 31 de dezembro de 2022.

Portanto, a partir de 1º de janeiro de 2023, não será mais devido o adicional de alíquota para o Fundo de Erradicação da Miséria (FEM).

Ressalte-se que, para eventual restituição de valores recolhidos por substituição tributária a título do referido adicional de alíquota relativo a mercadoria em estoque em 31 de dezembro de 2022, deverão ser observados os procedimentos previstos na Resolução nº 4.855, de 29 de dezembro de 2015.

Consultora: Gláucia Cristina Peixoto.

O Superintendente de Tributação, no uso de suas atribuições, COMUNICA que, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015, a vigência do adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República – DCT encerrou-se em 31 de dezembro de 2022.

Desse modo, a partir de 1º de janeiro de 2023, não será mais devido o adicional de alíquota para o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Ressalte-se que, para eventual restituição de valores recolhidos por substituição tributária a título do referido adicional de alíquota relativo a mercadoria em estoque em 31 de dezembro de 2022, deverão ser observados os procedimentos previstos na Resolução nº 4.855, de 29 de dezembro de 2015.

Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

MARCELO HIPÓLITO RODRIGUES  
Superintendente de Tributação

(MG, 03.01.2023)

BOLE12344---WIN/INTER

**COMENTÁRIO INFORMEF**

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, através do Ato Declaratório nº 1/2023, ratifica o seguinte Convênio ICMS aprovado na 363ª Reunião Ordinária daquele colegiado:

- Convênio ICMS 200/2022 \*(V. Bol. 1.962 - LEST).

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

(DOU, 10.01.2023)

BOLE12345---WIN/INTER

“Tenha coragem de seguir seu coração e sua intuição. O resto é secundário”.

Steve Jobs